

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES (Nº 003/2022)
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

RESPOSTA DE RECURSO

CANDIDATA: THAIS LORRAINE CARVALHO

Nº DE INSCRIÇÃO: 45

I. DO PEDIDO DA CANDIDATA

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

O item 12 do Edital nº 003/2022, que Regulamento o Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professores, no Município de Turvelândia – GO, faculta o direito a RECURSO, conforme segue:

12. DOS RECURSOS

12.1 Do resultado preliminar caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, conforme Anexo II, dirigido à Comissão Examinadora.

12.2 O recurso do resultado preliminar deverá ser protocolado na sede da Secretaria municipal de Educação e Cultura, nos dias 03 e 04 de janeiro de 2023, no horário das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

O pedido foi apresentado em 04/01/2023, e, em conformidade com o estabelecido no Edital.

1.2 DO PEDIDO

Em sua narrativa de Recurso, a Candidata THAIS LORRAINE CARVALHO, recorre do Resultado Preliminar, de 02/01/2023, quando escreve:

A decisão objeto de contestação averba-se sobre os Subitens 4.6 e 8.3 do Edital nº 003/2022, datado de 19 de dezembro de 2022 e do Anexo III do Edital nº 003/2022, citado nesse caput que trata sobre os Critérios para Análise de Títulos, Experiência do Profissional de Educação e Formação Acadêmica.

Acerca dos Subitens e questão fica evidenciada a trivialidade da recontagem de minha pontuação sobre Cursos de qualificação na área de docência para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, registrado pelo conselho competente ou reconhecido por instituição de ensino oficial, devidamente credenciada na área de formação ou ainda de atuação, não consideras por essa Comissão nesse compêndio somático.

Em sequência, salienta-se a ciência de que todos os cursos apresentados pela inscrição em menção bem como seus certificados são válidos e com segurança de respaldo legal, reconhecidos em fé pública e devidamente homologados sendo que o Instituto Nacional de Aperfeiçoamento Profissional “Só Educando” encontra-se de acordo com a Lei nº 9.394 sobre Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos Artigos 205 e 206 da Constituição Federal, do Decreto Presidencial nº 5.154/2004, e, ainda, das Normas da Resolução CNE nº 04/99 d Ministério da Educação vide Art. 7º e 3º, e também, o “Instituto Neuro” Capacitação Cursos e Eventos Ltda encontra-se baseado na Lei nº 9.394 sobre Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Decreto Presidencial nº 5154, de 23 de julho de 2004, Art. 1º e 3º, a Portaria nº 008 de 25 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial de Santa Catarina nº 16.935 de 27 de junho de 2002, os quais endossam, ambos, aos mais variados fins aos quais se destinam em todo o território nacional.

Por fim, reivindico, ao Ilmo, Senhor Presidente, dessa Comissão, a retificação da análise do pleito em questão, tendo em vista que a pontuação geral de minha pessoa, inscrita no nº 23, desse Processo ao qual estaria condicionada acima do conceito mínimo exigido para o provimento de deferimento positivo firmando-se de maneira coesa.

Este é o requerimento.

II. DOS EVENTOS DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Analisados os documentos dos candidatos, na data de 02/01/2023, foi publicado o Resultado Preliminar, conforme previsão do Edital, onde a Candidata THAIS LORRAINE CARVALHO (Inscrição nº 45) teve sua pontuação quantificada em 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos.

No dia 03/01/2023 foi publicado uma Errata do Resultado Preliminar, em decorrência de Erro Material, na publicação do resultado parcial, do dia anterior, onde haviam sido consideradas duas candidatas, em cargos divergentes da inscrição; e a errata em questão regulariza, tão somente, essa situação, o que torna regular e efetivo o Resultado Preliminar. E, esta alteração, em nada interfere na pontuação e resultado da candidata recorrente; ficando, pois, mantido a pontuação inicial da candidata requerente.

Diante da exposição da Candidata, esta pede que seja reconsiderada sua pontuação, diante dos documentos e Requerimento apresentados no ato da inscrição.

III. ANÁLISE DO PEDIDO DA RECORRENTE

O Edital nº 003/2022, de 19/02/2022, no seu item 4.8 apresenta a condição indispensável, portanto essencial, ao Requerimento pretendido, conforme seja:

4.8 Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato seja compatível com o cargo pretendido, conforme Anexo I.

Considerando que a inscrição da candidata, conforme consta do Requerimento de Inscrição, bem como, ela destaca na qualificação do Recurso Apresentado, é para o Cargo de Professora de Educação Infantil, 30 horas aula, 17 vagas. E, conforme determina o item 4.8, somos levados a consultar o Anexo I do Edital, que especificamente acerca dessa inscrição para Professor da Educação Infantil, apresenta o seguinte:

**ANEXO I DO EDITAL Nº 003/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR
DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, REQUISITOS E CARGA
HORÁRIA, VAGAS E VENCIMENTO.**

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO E REQUISITO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE VAGAS	VENCIMENTO
Professor Educação Infantil	Pedagogia e Educação Infantil - Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil, ou Especialização em Educação Infantil.	30h/aula	17	2.400,00

Quanto ao documento de habilitação/formação da candidata, conforme requer o Anexo I, a documentação da candidata atende perfeitamente a formação requerida, ou seja, Graduada/Licenciada em Pedagogia, cujo documento é devidamente regular e legal.

A candidata não apresentou nenhum documento de Especialização, seja em nível a) *Lato Senso* ou, ainda, em b) *Stricto Senso*, e, portanto, não há o que ser avaliado, não registrando pontuação nesses quesitos.

Para o item c) Experiência – Tempo de Serviço, foram apresentados dois documentos, a saber:

1. Escola Opção, Maurilândia – GO – função de Professora da Educação Infantil, compreendendo o período de 14/01/2020 a 20/12/2022, **o que totaliza 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 6 (seis) dias;**
2. Declaração de Conclusão de Estágio do curso de Pedagogia junto à Prefeitura Municipal de Maurilândia – GO, compreendendo o período de 20/03/2019 a 09/07/2019, **o que totaliza 0 (zero) ano, 3 (três meses) e 15 (quinze) dias.**

Somando-se os dois tempos de Experiência Profissional, **vamos alcançar 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias;** e, portanto, considerando-se a contagem de 0,5 (meio) ponto por ano de experiência, **concluimos por um total 1,5 (um ponto e meio), no item avaliado.**

E, prosseguindo a avaliação da servidora, foi avaliado o item d) Cursos de qualificação nas áreas de docência para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II; e, em relação a esse tema em específico, o Edital nº 003/2022, que é objeto do presente recurso, quando explicita a avaliação de Cursos de Qualificação nas áreas de Docência, em seu item 9.2, letra d), apresenta:

9.2 [...]; d) Cursos de qualificação nas áreas de docência para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, a cada 100 horas de qualificação terá direito 0,1 ponto, limitado a 2,0 pontos, sendo que os cursos devem ser registrados pelo conselho competente ou reconhecido por instituição de ensino oficial, devidamente credenciado na área de sua formação/atuação. (grifo nosso).

E, no ato de sua inscrição, a candidata apresenta os seguintes comprovantes de Cursos de Qualificação na área de formação/atuação:

INSTITUIÇÃO:	CURSO	CARGA HORÁRIA	EMISSÃO DO CERTIFICADO
Instituto Neuro Capacitação, Cursos e Eventos Ltda	Análise do Desenho Infantil – O Processo de Avaliação na Prática	80 horas	19/09/2021
Ministério da Educação – Diretoria de Políticas de Alfabetização	<i>On-line</i> : Formação Continuada em Práticas de Alfabetização	30 horas	19/04/2022
Instituto Neuro Capacitação, Cursos e Eventos Ltda	PEP 3 + PEP R PERFIL PSICOEDUCACIONAL	400 horas	26/12/2022
Instituto Neuro Capacitação, Cursos e Eventos Ltda	Capacitação - Ludodiagnóstico	120 horas	26/12/2022
Instituto Neuro Capacitação, Cursos e Eventos Ltda	Escola Bayley 3	400 horas	26/12/2022



Instituto Neuro Cursos e Eventos Ltda	Capacitação, Dislexia – Avaliação e Intervenção Padrão Ouro + Testes	450 horas	26/12/2022
Instituto Neuro Cursos e Eventos Ltda	Capacitação, Aprofundamento em Avaliação e Práticas Psicopedagógicas	650 horas	26/12/2022
Instituto Neuro Cursos e Eventos Ltda	Capacitação, On-line de Educação Infantil, Inclusiva e Psicopedagogia	360 horas	SD/12/2022
TOTAL DE HORAS		2.490 horas	

E, para avaliar este item, observa-se o que determina o Edital, repetimos, em sua regulamentação:

[...], sendo que os cursos devem ser registrados pelo conselho competente ou reconhecido por instituição de ensino oficial, devidamente credenciado na área de sua formação/atuação.

E, ao avaliarmos os títulos acima, verifica-se, assim como é apresentado pela requerente em seu recurso de revisão, que estes cursos, chamados “Cursos Livres”, são amparados pela Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e, também, a Constituição Federal em seus artigos 205 e 206, quando estes Diplomas Legais tratam, em especial, do **direito a educação**.

E, levando-se em consideração, ainda a Resolução CNE/CEB 04/1999, de 26/11/1999, que “*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico*”, **ressaltamos**, quanto a essa Resolução do CNE/CEB, que a mesma, embora abrangente, é genérica, quanto as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, e, **não aborda de forma direta (e específica), a formação profissional de Professores**, e, sim, por outra vertente, contempla 20 (vinte) outras categorias, a saber: **1 – Agropecuária; 2 – Artes; 3 – Comércio; 4 – Comunicação; 5 - Construção Civil; 6 – Design; 7 – Geomática; 8 – Gestão; 9 - Imagem Pessoal; 10 – Indústria; 11 – Informática; 12 - Lazer e Desenvolvimento Social; 13 - Meio Ambiente; 14 – Mineração; 15 – Química; 16 - Recursos Pesqueiros; 17 – Saúde; 18 – Telecomunicações; 19 – Transportes; e, 20 - Turismo e Hospitalidade;** todas descritas explicitando-se as áreas profissionais contempladas na Resolução citada.

O que observamos, em relação a cursos livres, é que atualmente, **não existe nenhuma lei que trata especificamente** da legislação desse modelo de cursos/estudos.

Entretanto, essa modalidade de ensino é citada, conforme bem descreve a requerente em seu instrumento de requerimento, no **Artigo 42 da Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, no Capítulo III, referente a Educação profissional:

Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

Além disso, o **Decreto nº. 5.154/04** reitera essa informação.

Isso traz legalidade e reconhecimento à modalidade de ensino que aqui discutimos, Cursos Livres, embora também signifique a não existência de uma Lei de cursos livres **específica**. Dessa forma, eles não dependem de nenhuma autorização, prévia ou posterior, para o seu funcionamento.

Em suma, fica estabelecido que não há uma Lei de cursos livres específica, portanto, eles não dependem de nenhuma autorização, prévia ou posterior, para o seu funcionamento.

Isso faz com que eles sejam um modelo legal de ensino, válido em todo o território nacional e de fácil acesso para todas as pessoas, independentemente de serem oferecidos de forma presencial ou a distância, pela internet.

A pergunta que fazemos, considerando **a necessidade de Controle e Regulação da Coisa Pública é: Quem fiscaliza os cursos livres?**

A única resposta que encontramos a essa pergunta é: o produtor de conteúdo, que é inteiramente responsável pela estrutura, organização, abordagem e metodologia de ensino do curso oferecido.

O que nos faz acreditar que tais organizações contam com a ajuda/ação/trabalho de profissionais especialistas nos temas das formações livres oferecidas, gerando um material **verdadeiramente** relevante e inovador para os cursistas, tendo como finalidade a real formação de um profissional mais bem qualificado.

E, voltando nosso olhar para o Edital nº 003/2022, em seu item 9.2, letra b) [...], *sendo que os cursos devem ser **registrados pelo conselho competente ou reconhecido por instituição de ensino oficial, devidamente credenciado na área de sua formação/atuação.** (grifo nosso).*

Embora a regulamentação dos cursos, inexistindo legislação específica, esteja garantido de funcionamento pelo rol normativo/legislativo elencado, cabe compreender as especificidades dos registros em Conselho Competente (Conselho Nacional de Educação; Conselhos Estaduais de Educação, em suas especificidades; e, Conselhos Municipais de Educação, em suas particularidades e competências); e, ainda, compreender o conceito de Instituição de Ensino Oficial (ou simplesmente IES).

Vamos definir o que é uma Instituição de Ensino Oficial, conforme destaca o Edital 003/2022, aqui discutido; e, portanto, nessa definição, compreende-se que uma instituição de ensino, também denominada IES, são entidades **criadas e autorizadas através de atos que requerem autorização do Ministério da Educação**. Segundo a organização acadêmica dessas instituições, o credenciamento deve ser dado dentro de suas atribuições.

Longe da pretensão desta Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, colocar em dúvida a competência e eficácia dos cursos oferecidos pelas Instituições aqui destacadas; e, inclusive, de forma individual, até reconhecemos o potencial de cada curso, pela descrição destes; pois parecem atender a proposta, e, acreditamos que a competência e habilidades dos profissionais que elaboram, dirigem, coordenam e ministram tais cursos seja de fato o que a legislação destacada exige.

Ainda, indiscutível, a facilidade de acesso e prática em realizar tais cursos, prova disso é que a requerente, somente no ano de 2022, realizou cursos, na modalidade “a distância”, totalizando 2.410 (duas mil quatrocentos e dez horas) de estudos, um feito digno de admiração para uma profissional que busca qualificação, em apenas um ano.



Retomando o conceito, conforme pede o Edital que regulamenta o Processo Seletivo, alvo desse pedido de revisão, da Instituição de Ensino Oficial, o que o Edital chama para si, nesse item, é que os Cursos a serem apresentados possam estar vinculados a uma Instituição de Ensino Oficial.

E, em referência às Instituições de Ensino Oficial o MEC, normatiza em seu sítio eletrônico, no endereço: <http://portal.mec.gov.br/instituicoes-credenciadas>; conforme transcrevemos abaixo:

Credenciamento/Autorização/Reconhecimento

- *São modalidades de atos autorizativos: credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

Credenciamento e Recredenciamento

- *Para iniciar suas atividades, as instituições de educação superior devem solicitar o credenciamento junto ao MEC. De acordo com sua organização acadêmica, as IES são credenciadas como: faculdades, centros universitários e universidades.*
- *Inicialmente a IES é credenciada como faculdade. O credenciamento como universidade ou centro universitário, com as respectivas prerrogativas de autonomia, depende do credenciamento específico de instituição já credenciada, em funcionamento regular e com padrão satisfatório de qualidade.*
- *O primeiro credenciamento da instituição tem prazo máximo de três anos, para faculdades e centros universitários, e de cinco anos, para as universidades.*
- *O recredenciamento deve ser solicitado pela IES ao final de cada ciclo avaliativo do Sinaes, junto à secretaria competente.*
- *E, para saber se uma instituição é credenciada, consulte a página do e-mec.*

FONTE: (Sítio eletrônico <http://portal.mec.gov.br/instituicoes-credenciadas>, consultado em 05/01/2023, as 14h08min).

Por extensão, verificamos que embora os Cursos Livres, sejam tão livres, que independem de autorizações e regulamentações específicas, e, seus cursos são sim válidos, é preciso elencar que o Edital do Processo Seletivo pede que o Curso seja: ***reconhecido por instituição de ensino oficial.***

E, conforme indica o próprio Sítio Eletrônico do Ministério da Educação, para saber se uma instituição é credenciada, devemos consultar a página do e-mec, que nada mais é que uma plataforma (o e-MEC), que permite às instituições a pesquisa por nome ou sigla, por categoria administrativa (se públicas ou particulares, federais, estaduais ou municipais) e forma de organização acadêmica.

Fizemos, então a busca das duas instituições que certificaram os cursos apresentados pela candidata, , no endereço eletrônico: <https://emec.mec.gov.br/> e o resultado encontrado foi: **“NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!”**.

Explicamos que a busca foi realizada na aba “Consulta Textual”, que permite uma série de variações de busca, das quais destacamos aquelas modalidades em que fizemos a busca: **Entidade Mantenedora** (Código; Razão Social ou Sigla; CNPJ; Natureza Jurídica); **Instituições (IES)** (Código; Nome ou Sigla; Categoria Administrativa; Organização Acadêmica; CI (Conceito Institucional); IGC (Índice Geral de Cursos); CI-EaD (Conceito Institucional Educação a Distância).

E, ainda, considerando que o Edital pede que, além do **reconhecido por instituição de ensino oficial**, ainda teria, quanto a validação dos cursos a opção de **registrados pelo conselho competente**.

Nota-se que havia opções, para validação dos cursos, e esta última (**registrados pelo conselho competente**), é a que falta discutirmos.

Verificados os documentos apresentados (Certificados de Conclusão de Cursos), já listados, no quadro encontrado nas páginas 3 (três) e 4 (quatro) deste documento, verificamos que todos os Certificados apresentam link para confirmação de autenticidade, mas nenhum dado de registro na Instituição ofertante do curso, e, nenhuma referência ao ato de serem **registrados pelo conselho competente**.

Também não localizamos/identificamos anotações quanto ao registro individual dos certificados nas Unidades Ofertantes, que, sabidamente, é um procedimento que deve fazer parte de registro de certificados de conclusão de cursos.

E, ao fazer a verificação dos Certificados junto as instituições que emitem os mesmos, encontramos as seguintes informações, que podem ser confirmadas nos anexos de I a VII, ao final deste documento:

Curso	Código de verificação	Data de matrícula	Data de emissão do certificado	Carga horária
Análise do Desenho Infantil – O Processo de Avaliação na Prática	5oLSlLnKlo	13/09/2021	19/09/2021	80 horas
On-line: Formação Continuada em Práticas de Alfabetização	aup47Yq	11/04/2022	19/04/2022	30 horas
PEP 3 + PEP R PERFIL PSICOEDUCACIONAL	7oJQaFzquL	26/12/2022	26/12/2022	400 horas
Capacitação - Ludodiagnóstico	mUvFGqmW8Y	26/12/2022	26/12/2022	120 horas
Escola Bayley 3	LyuMIDZre	26/12/2022	26/12/2022	400 horas
Dislexia – Avaliação e Intervenção Padrão Ouro + Testes	S5eTsO50o1	26/12/2022	26/12/2022	450 horas



Aprofundamento em Avaliação e Práticas Psicopedagógicas	Q3XN2mf69d	26/12/2022	26/12/2022	650 horas
On-line de Educação Infantil, Inclusiva e Psicopedagogia	U553129MT1014998A256VS3P	NÃO INFORMADA NA CONSULTA	NÃO INFORMADA NA CONSULTA	360 horas

O quadro acima, elaborado a partir da Consulta aos sítios eletrônicos das Instituições ofertantes, conforme indicado em cada um dos certificados nos links de "AUTENTICIDADE"; e, utilizando-se o código de autenticidade de cada Certificado, destacado na segunda coluna da tabela.

E, os resultados obtidos são, no mínimo intrigantes, pois e pelo menos cinco certificados, com Cargas Horárias de curso relativamente altas, entre 120 e 650 horas de curso, **pois, registra o Resultado final da consulta: data de Matrícula 26/12/2022; Data de Emissão do Certificado 26/12/2022, e, compreendemos que a data de matrícula, marca o INÍCIO DO CURSO, e a data de emissão do certificado, o ENCERRAMENTO DO MESMO.**

Diante destas informações, que o sítio eletrônico da Instituição Ofertante confirma, dando **VALIDADE AO DOCUMENTO**, torna-nos, humanamente **IMPOSSÍVEL**, conciliar a Carga Horária do Curso, realizada em apenas um dia de 24 (vinte e quatro) horas.

É racional o fato de que o servidor público é o único responsável pelo zelo e guarda de sua carreira, dentro do cargo de opção no ingresso do serviço público, e segundo as disposições constitucionais vigentes, servidores públicos são todos aqueles que mantêm vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos de qualquer delas.

Um servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, *caput*, e § 4º, da Constituição Federal.

Pois é preciso assimilar que **a moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum**. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Tais situações prevalecem para quem está no serviço público, quanto àquele que pretende o ingresso no serviço público.

E, em se tratando de Edital, é preciso ter assegurado a legitimidade e legalidade do Edital; pois **um Edital de concurso é a publicação que divulga a abertura (e todas as informações relacionadas) de um concurso público**. Nele, geralmente constam informações como número de vagas, requisitos para investidura do cargo, provas, datas, local, conteúdo das provas, tabela para prova de títulos etc.; fazendo claro que **o Edital se configura como a lei dos concursos públicos**,




ou seja, um ato escrito em que se organiza todo o certame e apresenta todas as informações necessárias em referência ao Processo de Seleção/Provas a que se destina.

IV. DA DECISÃO

Diante das análises exposições acima, considerando a exigência apresentada pelo edital nº 003/2022, que regulamenta o Processo Seletivo, especificamente ao item 9.2, letra b, cujo resultado preliminar foi aqui questionado pela requerente, no que diz respeito aos **cursos de qualificação nas áreas de docência para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, a cada 100 horas de qualificação terá direito 0,1 ponto, limitado a 2,0 pontos, sendo que os cursos devem ser registrados pelo conselho competente ou reconhecido por instituição de ensino oficial, devidamente credenciado na área de sua formação/atuação;** concluimos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido da requerente, mantendo-se a pontuação registrada no Resultado Preliminar.

Turvelândia – GO, 06 de janeiro de 2023.


Carlos Roberto de Miranda
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Verificar autenticidade de documento

Informe o número de registro do documento para verificar sua autenticidade:

Número do registro

VERIFICAR

CANCELAR

O documento com o número de registro informado é autêntico.

Informações do usuário



Thais Lorraine Carvalho

thaislorraineent@gmail.com

08371252151

Informações do documento



Formação Continuada em Práticas de Alfabetização

Carga horária: 30 horas horas

Número do registro: aup47Yqi

Data do registro: 19/04/2022 às 07:34



Esse certificado é válido

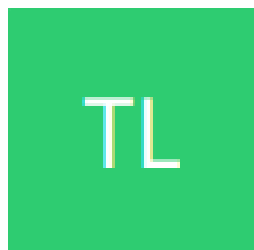


Thais Lorraine Carvalho

CPF do aluno:	063.###.###-51
Curso:	ANÁLISE DO DESENHO INFANTIL - O PROCESSO DE AVALIAÇÃO NA PRÁTICA
Carga horária:	80h
Data da matrícula:	13/09/2021
Data da emissão:	15/09/2021
Token de validação:	5oLSILnKlo



Esse certificado é válido



Thais Lorraine Carvalho

CPF do aluno: 063.###.###-51
Curso: PEP 3 + PEP R. PERFIL PSICOEDUCACIONAL
Carga horária: 400h
Data da matrícula: 26/12/2022
Data da emissão: 26/12/2022
Token de validação: 7oJQaFzqUL

Ementa do curso:

- ⇒ Estudo do instrumento PEP 3 e PEP R. (Traduzido e adaptado linguisticamente para o Português)
- ⇒ Procedimento de administração e aplicação
- ⇒ Interpretação dos resultados do PEP 3 e PEP R.
- ⇒ Construção do Relatório
- ⇒ Plano de Intervenção Clínica
- ⇒ PEI

- ⇒ Construção do material da caixa PEP 3 e PEP R.
- ⇒ Acesso ao manual e protocolos traduzidos e adaptados para o Português



Esse certificado é válido



Thais Lorraine Carvalho

CPF do aluno: 063.###.###-51
Curso: CAPACITAÇÃO - LUDODIAGNÓSTICO
Carga horária: 120h
Data da matrícula: 26/12/2022
Data da emissão: 26/12/2022
Token de validação: mUvFGqmW8Y

Ementa do curso:

Contribuições da Psicanálise na construção da ciência do Ludodiagnóstico

Formação conceitual do Ludodiagnóstico

Relações entre o brincar e a psicanálise

Atitude Lúdica necessária no Ludodiagnóstico

Neurociência e o Brincar

O Ludodiagnóstico na Atualidade: Fundamentos e Aplicações

Ludodiagnóstico e Aprendizagem

Ludodiagnóstico e Violência Doméstica - Estudo de Caso (esse módulo tem alerta gatilho e material adaptado para esse público)

Lúdico no contexto hospitalar

A utilização de metáforas como recurso terapêutico – crianças e adultos



Esse certificado é válido



Thais Lorraine Carvalho

CPF do aluno: 063.###.###-51
Curso: Escala Bayley 3
Carga horária: 400h
Data da matrícula: 26/12/2022
Data da emissão: 26/12/2022
Token de validação: LyiMIDZre

Ementa do curso:

Modulo 1:

- Administração, Score e Interpretação
- Escalas Bayley III e quem pode administra-las
- Informações importantes, tempo de aplicabilidade, materiais de aplicação
- Aplicabilidade da Escala
- Análise de Desempenho e Resultados

Modulo 2:

Uso clínico da Escala Bayley, aprofundamento de estudo clínico para avaliação e intervenção das seguintes áreas do desenvolvimento infantil:

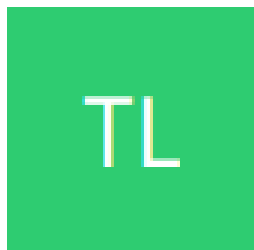
- Cognitiva
- Linguagem
- Motor
- Sócio – Emocional
- Comportamento Adaptativo

Modulo 3:

Uso da escala por profissionais da saúde e educação (aulas com simulação de atendimentos e intervenções)



Esse certificado é válido



Thais Lorraine Carvalho

CPF do aluno:	063.###.###-51
Curso:	DISLEXIA - AVALIAÇÃO E INTERVENÇÃO PADRÃO OURO + TESTES
Carga horária:	450h
Data da matrícula:	26/12/2022
Data da emissão:	26/12/2022
Token de validação:	S5eTsO50o1

Ementa do curso:

Dislexia: características, epidemiologia, neurobiologia na Dislexia, diagnóstico, tratamento multidisciplinar, diretrizes de intervenção com base na sintomatologia, diretrizes de intervenção clínica e educacional.

Bateria PROLEC – Prova de Avaliação dos Processos de Leitura

Teste TCLPP- Teste de Competência de Leitura de Palavras e Pseudopalavras

Teste de Snellen – acuidade visual

Avaliação Pedagógica da Dislexia

Prova de Análise da Dislexia

Diagnóstico das Aquisições Perceptivo-Auditivas (D.A.P.A.)

Teste Exploratório de Dislexia Específica

Bateria de Provas Consciência Fonológica

Instrumento de Avaliação do Repertório Básico para a Alfabetização

Protocolo de avaliação escrita e de cópia

Protocolo para avaliar a Leitura Silenciosa

Protocolo de Avaliação da Atenção e Habilidade Leitora

Teste Conner – Atenção na sala de aula

Teste de Cloze

Teste de predição de leitura PPL

Bateria Psicomotora aplicada a avaliação da Dislexia

Prova Exploratória de Avaliação da Escrita



Esse certificado é válido



Thais Lorraine Carvalho

CPF do aluno: 063.###.###-51
Curso: APROFUNDAMENTO EM AVALIAÇÃO E PRÁTICAS PSICOPEDAGÓGICAS
Carga horária: 650h
Data da matrícula: 26/12/2022
Data da emissão: 26/12/2022
Token de validação: Q3XN2mf69d

Ementa do curso:

Parte 1 AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA

- ➡ Módulo 1: A importância da avaliação (O que é avaliação? Como estruturar? Análise multifatorial da demanda)
- ➡ Módulo 2: Primeira consulta (Estruturando a Anamnese, EOCA, Vínculo Terapêutico e Análise Sistemática da Hipótese Diagnóstica)
- ➡ Módulo 3: Instrumentos avaliativos (Instrumentos próprios da Psicopedagogia, Testes de Rastreamento do Autismo e TDAH, Baterias de avaliação das funções executivas, Avaliações das habilidades leitoras e matemáticas)
- ➡ Módulo 4: Intervenção - Proposta Terapêuticas e de atividades (Plano terapêutico, Programa Educacional, Adaptação curricular e do material didático, Intervenção em: TEA, TDAH, Leitura e Escrita, Matemática e Habilidades Cognitivas)
- ➡ Módulo 5: Devolutiva e Encaminhamentos

Parte 2 PRÁTICAS PSICOPEDAGÓGICAS

✔️ Módulo 1: clínica

- O primeiro contato com paciente/cliente e sua família (estudo analítico de demanda). As mais variadas anamneses (qual a melhor anamnese para a sua demanda?). Como estruturar a EOCA? Como elaborar a avaliação Psicopedagógica: Quais testes e baterias usar? Protocolos avaliativos exclusivos conforme a demanda. Roteiros e escalas de observação. As principais atividades avaliativas. As estratégias interventivas mais eficazes para as demandas comportamentais, desenvolvimento e aprendizagem

✔️ Educacional

- Inclusão e adaptação curricular. Principais testes para avaliação no AEE. Mediação na equipe escolar. Como atuar em casos de: violência, bullying, evasão escolar, transtornos de desenvolvimento e aprendizagem. Elaboração do PEI



06/01/2023 08:05

Certificado | Instituto NEURO

Hospitalar

- A atuação do Psicopedagogo nos contextos hospitalares. O Psicopedagogo na humanização da saúde. O processo de aprendizagem no contexto de internação. Práticas Psicopedagógicas no contexto de hospitalização (atuação integrativa a equipe de saúde, avaliação e intervenções com o sujeito hospitalizado)

Empresarial

- Atuação do Psicopedagogo nas organizações
- Atuação no setor de produção e corporativo
- Avaliação de sujeitos no contexto social
- A intervenção do Psicopedagogo:
 - Avaliação e intervenções no comportamento e habilidades sociais
 - Intervenções nas habilidades cognitivas
 - Inteligência emocional no contexto empresarial
 - estratégias de aprendizagens que trazem resultados
 - Intervindo de modo Psicopedagógico nos quadros das Psicopatologias no ambiente de trabalho
 - Programas de transição
 - Planos educacionais alinhado as metas empresariais

Parte 3 DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM ESPECÍFICAS

O que são as dificuldades e como tratar?

Dislexia (com KIT de intervenção prática)

Disgrafia (com KIT de intervenção prática)

Discalculia (com KIT de intervenção prática)

Estudos de casos

Parte 4

TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM - Da identificação a intervenção

Módulo 1: história do campo dos Transtornos de Aprendizagem . Módulo 2: classificação, definição e identificação dos Transtornos de Aprendizagem. Módulo 3: Avaliação dos Transtornos de Aprendizagem. Módulo 4: Transtornos da Leitura - Reconhecimento de palavras. Módulo 5: Transtornos da Leitura- Fluência . Módulo 6: Transtornos da Leitura- Compreensão . Módulo 7: Transtornos da matemática . Módulo 8: Transtornos da expressão escrita . Módulo 9: Aprendizagem no Autismo



06/01/2023 08:18

Autenticar Certificado | SÓEDUCADOR

Verificar Certificado

Para verificar a autenticidade de um certificado basta informar o código impresso no verso da folha.

CÓDIGO DO CERTIFICADO

Informe o código de autenticidade no campo abaixo

U553129MT1014998A256VS3P

Quem está solicitando a autenticação?

...

Nome da Instituição Solicitante *

CNPJ da instituição Solicitante

CERTIFICADO RECONHECIDO

Aluno(a): Thais Lorraine Carvalho
Curso: Educação infantil, inclusiva e psicopedagogia
Nota de aprovação: 10
Cópia do certificado: [Visualizar Cópia](#)

Registro eletrônico: c8524bf30d27a33963f5954a796a6280

<https://soeducador.com.br/certificado/validar?code=U553129MT1014998A256VS3P>